



**MUNICÍPIO DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.028, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.
Autor: Vereador Ivo Giusti**

Dispõe sobre a proibição no Município de Santana da comercialização de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, conhecido popularmente como chumbinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Santana, a comercialização de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, conhecido popularmente como chumbinho.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implicará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, o estabelecimento comercial terá seu alvará cassado.

Art. 3º - A fiscalização será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Santana.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana-AP, 04 de outubro de 2013.

ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana